

Prefeitura Municipal de Itapiúna

Lei nº 231/90

Dispõe sobre Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1.991 e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapiúna, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º- Ficam estabelecidos nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício financeiro de 1.991.

Art. 2º- Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 3º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social observação em seu conjunto, as seguintes condições:

I- Demonstração dos objetivos e metas do Governo Municipal para o exercício de 1.991, obedecendo as prioridades definidas nesta Lei;

II- Indicação das regiões administrativas distritos, vilas e povoados beneficiados pelos projetos.

Art. 4º- A manutenção de atividades terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 5º- Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos.

Art. 6º- A Lei Orçamentária especificará a receita até o nível de sub-alínea e a despesa será discriminada a nível de:

I- Órgão com detalhamento a nível de elemento econômico;

II- Unidade orçamentária, com detalhamento a nível de ele

Prefeitura Municipal de Itapiúna

mento;

III- Classificação funcional programático, com detalhamento a nível de categoria econômica, e/ou atividade;

Parágrafo Único- A classificação funcional programática poderá ainda mais, para efeito de gerenciamento e controle interno, descer até o nível de subprojeto ou subatividade, desde que os respectivos objetivos sejam distinguíveis e mensuráveis.

CAPÍTULO II

DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 7º- O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no prazo de 05 (cinco) meses após a vigência da Lei Complementar prevista pelo artigo 146 da Constituição Federal, projetos de Lei dispendo sobre as alterações da Legislação Tributária do Município, objetivando principalmente:

I- Ajustar a Legislação Tributária vigente aos novos ditames pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;

II- Adequar a Tributação em função das características próprias do Município e em razão das alterações que vêm sendo processadas no contexto da economia nacional;

III- Continuar o processo de modernização e simplificação do Município.

Art. 8º- As mensagens que encaminharão os projetos de Lei dispendo sobre alterações na Legislação Tributária, discriminarão os recursos estimados em decorrência de cada uma das alterações propostas.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 9º- O orçamento abrangerá os pederes do Município seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta,



ESTADO DO 'CEARÁ'

Prefeitura Municipal de Itapiciró

sendo observadas as diretrizes específicas de que trata este capítulo.
lo.

Art. 10º- Os órgãos e unidades orçamentárias com atribuições relativas à saúde, inclusive saneamento básico, previdência e assistência social, serão incluídos no Orçamento Fiscal, em dotações globais de transferência de recursos para o Orçamento da Seguridade Social, no qual suas programações serão discriminadas.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 11º- O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias, inclusive fundos, fundações e autarquias que atuem nas áreas de saúde inclusive de saneamento básico, previdência social.

Art. 12º- Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social, serão observadas as diretrizes de que trata este capítulo.

Art. 13º- As receitas compreenderão as transferências de recursos do Orçamento Fiscal originados de receita ordinária do tesouro municipal e de operações de crédito.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º- Na Lei Orçamentária anual para 1.991, a discriminação da receita e despesa, para os Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, far-se-á conforme o seguinte desdobramento:

I- Receitas: As receitas dos orçamentos de que trata este artigo, serão discriminadas obedecendo ao disposto na portaria.

II- Despesas: As despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão discriminadas observando o disposto no caput dos artigos 12 e 15 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 15º- A Prefeitura Municipal, após a publicação da Lei Orçamentária, divulgará os quadros de detalhamento da despesa especi-



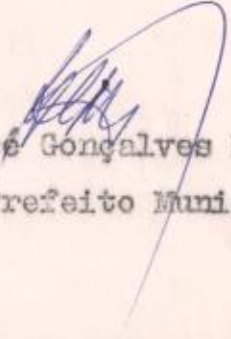
ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Itapiúna

cando por projetos e atividades, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos, por recursos.

Art. 16º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pago da Prefeitura Municipal de Itapiúna, aos 29 de novembro de 1.990.


José Gonçalves Monteiro
Prefeito Municipal.